



REPÚBLICA DE ANGOLA
TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

ACÓRDÃO N.º 430/2017

PROCESSO N.º 574-B/2017

Relativo a Partidos Políticos e Coligações

(Processo de Impugnação de candidatura às eleições gerais)

Em nome do povo, acordam, em Conferência, no Plenário do Tribunal Constitucional:

I. RELATÓRIO

Maria Luísa de Carvalho Rogério, melhor identificada nos autos, veio, em documento datado de 24 de Maio de 2017, apresentar ao Tribunal Constitucional reclamação contra a inclusão do seu nome na lista de candidatos às Eleições Gerais de 2017, apresentada pela Coligação de Partidos Políticos **CONVERGÊNCIA AMPLA DE SALVAÇÃO DE ANGOLA – COLIGAÇÃO ELEITORAL (CASA-CE)**.

Sustenta a reclamação com o argumento de não terem sido bem sucedidos os contactos encetados entre a CASA-CE e a Reclamante e, em consequência, esta não ter entregue qualquer declaração de aceitação de

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Luísa', 'CASA-CE', and 'Paulo']

candidatura a Deputado, nem os outros documentos exigidos para formalização de candidaturas, nos termos da lei.

A Reclamante termina pedindo que o seu nome seja retirado da lista de candidaturas da Coligação CASA – CE.

II. COMPETÊNCIA

Compete ao Tribunal Constitucional receber, apreciar e validar as candidaturas às Eleições Gerais, nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 37.º e do artigo 46.º, ambos da Lei n.º 36/11, de 21 de Dezembro – Lei Orgânica sobre as Eleições Gerais (LOEG), do artigo 24.º da Lei n.º 2/08, de 17 de Junho – Lei Orgânica do Tribunal Constitucional (LOTIC) e da alínea f) do artigo 3.º da Lei n.º 3/08, de 17 de Junho – Lei do Processo Constitucional (LPC).

III. LEGITIMIDADE

Para intervir no processo como sujeito processual activo ou passivo, é imperativo que exista um interesse sério e fundado em demandar e/ou em contradizer, requisito de que a lei faz depender a legitimidade processual.

O artigo 42.º da LOEG prevê, como exigência do requerimento de candidatura para as Eleições Gerais, que seja apresentada declaração do candidato de aceitação da candidatura, onde indique expressamente concordância com o mandatário da lista, de não duplicidade de candidatura, de não abrangência por qualquer inelegibilidade e de aceitação de vinculação ao Código de Conduta Eleitoral.

Handwritten signatures and initials on the right margin, including "Luz", "AGX7", and "Paulo".

Tem, assim, a Reclamante legitimidade para impugnar a inserção do seu nome nesta lista de candidaturas, ao abrigo do princípio da livre aceitação de candidatura, do princípio constitucional da tutela jurisdicional efectiva, previsto no n.º 1 do artigo 29.º da Constituição da República de Angola – CRA e do artigo 26.º do Código do Processo Civil (CPC).

IV. OBJECTO

O presente processo tem por objecto o pedido de retirada do nome da Reclamante da lista de candidatos às Eleições Gerais de 2017 apresentada pela Coligação CASA-CE a este Tribunal.

V. APRECIANDO

Para concorrer às Eleições Gerais, os Partidos Políticos e Coligações de Partidos devem, de acordo com o estabelecido nos artigos 38.º e 41.º da LOEG, apresentar ao Tribunal Constitucional as suas listas de candidatos para o círculo eleitoral nacional e para os dezoito círculos eleitorais provinciais.

Com efeito, de acordo com o artigo 42.º da LOEG, a admissão da candidatura dos cidadãos integrados nas listas apresentadas pelos Partidos Políticos e Coligações de Partidos ao Tribunal Constitucional obedece a um processo de verificação da sua elegibilidade, bem como da conformidade dos documentos e a observância dos requisitos seguintes:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade válido do candidato;
- b) Certificado do registo criminal de cada candidato;
- c) Cópia do cartão de eleitor de cada candidato;

Handwritten signatures and notes on the right margin of the page. The notes include the words "Luz", "Agora", and "Apele" followed by a question mark. There are several illegible signatures and initials.

- d) Declaração do candidato de aceitação da candidatura, onde indique expressamente concordância com o mandatário da lista, de não duplicidade de candidatura, de não abrangência por qualquer inelegibilidade e de aceitação de vinculação ao Código de Conduta Eleitoral.

Compulsados os autos da candidatura apresentada pela Coligação CASA-CE, constata este Tribunal o seguinte:

- a) O nome da Reclamante consta efectivamente como candidata a deputada com o n.º 18 na lista de candidatos pelo círculo nacional da Coligação CASA-CE (fls. 73, 78 e 97, nos autos do Processo n.º 569-A/2017 - Autos de Candidatura às Eleições Gerais da Coligação CASA-CE);
- b) Os documentos da Reclamante para suporte da sua candidatura não foram apresentados pela proponente Coligação CASA - CE no momento da apresentação formal da candidatura, nem, posteriormente, quando voltou a este Tribunal para, de modo voluntário, rectificar a lista ou completar os documentos que considerou estarem em falta.

A Reclamante alega que, não obstante terem existido contactos entre si e a Coligação CASA-CE, para integrar a lista de candidatos desta formação político-partidária às Eleições Gerais de 23 de Agosto de 2017, o facto é que a Reclamante não entregou *“qualquer declaração de aceitação de candidatura a deputado, nem os outros documentos exigidos nos termos da lei para a formalização de candidaturas”*, alegação comprovada por este Tribunal.

Por conseguinte, não pode o Tribunal Constitucional validar a inclusão do nome da ora Reclamante, Maria Luísa de Carvalho Rogério, na lista de

Handwritten signatures and initials in blue and black ink on the right margin of the page. The signatures appear to be 'Luisa de Carvalho Rogério' and 'Maria Luísa de Carvalho Rogério'.

andidatos da Coligação CASA-CE, devendo o seu nome ser retirado da respectiva lista.

DECIDINDO

Nestes termos,

Tudo visto e ponderado, acordam, os Juizes Conselheiros do Tribunal Constitucional em julgam procedente a reclusão e, em consequência, retirar o nome do cidadão Maria Leiza de Conselho Rogério da lista de candidatos a Deputados à Assembleia Nacional apresentada pela Coligação Convergência Ampla de Salvação de Angola - Coligação Eleitoral, CASA-CE.

Sem custas, (artigo 15.º da Lei n.º 3/08, de 17 de Junho, Lei do Processo Constitucional).

Notifique.

Tribunal Constitucional, em Luanda, aos 26 de Maio de 2017.

1471
Jm
AP
2017
Laustrant
5
Lopez

OS JUÍZES CONSELHEIROS

Dr. Rui Ferreira (Presidente) _____

Dr. Américo Maria de Morais Garcia _____

Dr. António Carlos Pinto Caetano de Sousa _____

Dr. Carlos Magalhães _____

Dr.ª Guilhermina Prata _____

Dr.ª Luzia Bebiana de Almeida Sebastião _____

Dr.ª Maria da Imaculada da L. C. Melo _____

Dr. Raul Carlos Vasques Araújo _____

Dr. Simão de Sousa Victor _____

Dr.ª Teresinha Lopes _____

Rui Ferreira
Américo M. M. Garcia
António Carlos
Carlos Magalhães
Guilhermina Prata
Luzia Bebiana de Almeida Sebastião
Maria da Imaculada da L. C. Melo
Raul Carlos Vasques Araújo
Simão de Sousa Victor
Teresinha Lopes